



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 85

Brasília, 04 de novembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2019- PROCESSO: 0005469-54.2019.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Em relação ao item 3 - Cada equipamento deverá ser entregue com uma licença ou deverão ser fornecida uma licença de software por localidade para atender a todos os equipamentos?

Resposta:

Não está correto o entendimento; devendo ser observado o quantitativo a ser registrado de acordo com o definido no item 3 da tabela constante do item 3.1, do Anexo I do Edital.

Pergunta 2:

Pelo fato do objeto envolver localidades diversas, perguntamos se as mesmas se comunicam?

Resposta:

Está correto o entendimento devendo ser observado o disposto no item 4.1.1 c/c item 5.3.4.3.1:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.

5.3.4.3.1. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado pela CONTRATADA remotamente em qualquer uma das localidades constantes do item 06 deste Anexo.

Pergunta 3:

Existe uma quantidade mínima inicial a ser contratada?

Resposta:

Por se tratar de registro de preços a aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade de cada unidade requisitante, conforme item 9.2 do Edital:

9.2 - O TRF 1ª Região não tem definição imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante.

Pergunta 4:

No Anexo I - Especificação Técnica dos equipamentos é solicitado para o Item 1 Impressora Laser/Led Monocromático; Item 2 Multifuncional Laser/Led: "5.1.18 e 5.2.24. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas;

Para os itens mencionados, será admitido como comprovação, a indicação que o equipamento consta no site do www.epeat.com.br na categoria Gold, da norma que trata de eficiência energética para equipamentos de imagem (Impressoras e multifuncionais)? Conforme o site da EPEAT, se utiliza a norma Energy Star para conformidade com critério de eficiência energética. Diante do exposto, podemos entender que serão aceitas as certificações EPEAT para comprovar que o atendimento do subitem 5.1.18 e 5.2.24. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento, conforme dispõe a alínea "j.3" do subitem 5.2 do Edital:

j.3) Certificado, selo, laudo ou outro documento idôneo emitido por instituições públicas ou privadas que atestem eficiência energética, observando o disposto no art. 3º da IN 01/2010, em atendimento aos itens 5.1.18 e 5.2.24 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constante do Anexo I deste Edital.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira